

DECISÃO Nº 261/2008

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 11/4/2008, tendo em vista o proposta apresentada pela Comissão Especial (Portaria nº 763/2008) e as emendas aprovadas em plenário

D E C I D E

aprovar as seguintes DIRETRIZES DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE COM VISTAS À NOMEAÇÃO DO REITOR E DO VICE-REITOR DA UFRGS

CAPÍTULO I

Das Providências Preliminares

Seção I

Da Comissão de Consulta (CC) e da Comissão de Ética

Art.1º - O processo de consulta será coordenado por uma Comissão de Consulta (CC), conforme as presentes Diretrizes baixadas por decisão do Conselho Universitário.

Art. 2º - A CC compor-se-á de 11 (onze) membros assim distribuídos: 3 (três) docentes, 3 (três) técnico-administrativos, 3 (três) discentes, 1 (um) representante do Conselho de Curadores e 1 (um) representante da sociedade civil pertencente ao CONSUN, indicados pelo Conselho Universitário.

§1º - Na falta de indicação de um dos segmentos, o Conselho Universitário procederá à redistribuição da composição da CC de forma a manter o total de onze membros.

§2º - O CPD designará representante que será membro da CC na condição de assessoria técnica, sem direito a voto.

Art. 3º - Em sua primeira reunião, a CC escolherá, entre os seus membros, um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

Art. 4º - O Reitor e demais autoridades universitárias oferecerão à CC os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções.

Art. 5º - Compete à CC, observadas as diretrizes traçadas pelo plenário do Conselho Universitário:

- I) receber os processos de inscrições dos candidatos e publicar a relação dos inscritos;
 - II) supervisionar a campanha;
 - III) publicar as listas de votantes eletronicamente;
 - IV) emitir instruções sobre a votação em geral e, especialmente, sobre a maneira de votar de deficientes físicos e de votantes que pertençam a mais de uma categoria;
 - V) providenciar o material necessário à consulta;
 - VI) nomear Seções Eleitorais (SE) com urnas eletrônicas, determinando os locais de funcionamento e fiscalizando suas atividades;
 - VII) credenciar fiscais e delegados para atuarem junto às SE;
 - VIII) delegar poderes às subcomissões para tarefas específicas;
 - IX) publicar os resultados da consulta, observando o que dispõem os Art. 36, 37 e 42 da presente Decisão;
 - X) julgar os recursos interpostos na forma do Art. 41 da presente Decisão;
 - XI) resolver os casos omissos.
- Parágrafo único - Das decisões da CC caberá recurso, em instância final, ao Plenário do Conselho Universitário.

Art. 6º - Fica criada uma Comissão de Ética, com 3 (três) representantes do Conselho Universitário, 3 (três) representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e 1 (um) representante do Conselho de Curadores, com os seus respectivos suplentes.

Art. 7º - Compete à Comissão de Ética:

- I - receber, apurar e emitir parecer sobre denúncias formais, acompanhadas de provas, de procedimentos ilícitos empregados na campanha, inclusive a transgressão das normas que dispõem sobre a propaganda dos candidatos;
- II - propor à CC a aplicação de penalidade de advertência pública a integrantes da Comunidade Universitária por infringência ao estabelecido nesta Decisão;
- III - encaminhar à CC relatório conclusivo sobre as decisões tomadas;
- IV - exercer outras atividades durante a Consulta, conforme atribuição do CONSUN.

Seção II Dos Votantes

Art. 8º - São votantes:

- I - os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado, exceto aqueles que se encontrarem em trancamento de matrícula;
- II - os membros da Categoria Docente da UFRGS, inclusos os professores substitutos, em efetivo exercício;
- III - os membros da Categoria dos Técnico-Administrativos da UFRGS, em efetivo exercício;

§1º - Os votantes que pertencem a mais de uma categoria terão direito a apenas 1 (um) voto: como professores se pertencentes à Categoria Docente, e não pertencendo a esta, como técnico-administrativos.

§2º - Os votantes pertencentes à Categoria Docente ou a dos Técnico-Administrativos e que forem detentores de 2 (dois) cargos em sua categoria terão direito a apenas 1 (um) voto.

§3º - Os votantes pertencentes à Categoria Discente, matriculados em 02 (dois) ou mais cursos, terão direito a apenas 1 (um) voto.

§4º - É vedado o voto por procuração ou correspondência.

Art. 9º - São considerados não-votantes os colaboradores convidados (assim caracterizados pela Decisão nº 13/1998), os docentes convidados ou técnico-administrativos convidados (assim caracterizados pela Decisão 372/2007 do CONSUN), pós-doutorandos em atividades de ensino e pesquisa (assim caracterizados pela Resolução 46/2007 do CEPE), alunos dos cursos de graduação à distância, assim como os alunos das especializações.

Seção III Do Calendário

Art. 10 - O processo de consulta subordinar-se-á ao seguinte calendário:

- | | |
|--------------|---|
| 28/04 | Lançamento do edital convocando a consulta para o dia 12 de junho |
| 30/04 | Início do prazo de inscrição dos candidatos no Protocolo da UFRGS |
| 05/05 | Encerramento do prazo de inscrição dos candidatos |
| 06/05 | Divulgação eletrônica das relações dos votantes docentes, técnico-administrativos, discentes e dos candidatos inscritos. Sorteio público da ordem dos nomes na cédula única digital oficial. Início do prazo de impugnações das candidaturas e dos votantes duplamente relacionados |
| 12/05 | Encerramento do prazo de impugnações |
| 13/05 | Julgamento dos pedidos de impugnação e divulgação dos resultados |
| 14/05 | Início do período de campanha e realização de debates |
| 11/06 | Encerramento da campanha, às 24 horas |

- 12/06** Realização da Consulta das 8 às 18 horas, exceto naquelas Unidades que possuírem curso noturno, nas quais o encerramento será às 21 horas
- 13/06** Divulgação dos resultados da Consulta até às 12 horas e abertura do prazo para encaminhamento de recursos
- 19/06** Fim do prazo para encaminhamento de recursos
- 24/06** Julgamento dos recursos e divulgação do resultado
- 04/07** Reunião do Conselho Universitário para eleição da lista tríplice e respectiva divulgação

Seção IV Das Inscrições e Forma de Votação

Art. 11 - As inscrições dos candidatos a Reitor serão feitas individualmente junto ao Protocolo da UFRGS, na forma da Lei, apresentando, no ato, programa, “curriculum vitae” e seus resumos, os quais não deverão exceder uma lauda de texto. A inscrição deverá conter a indicação do candidato a Vice-Reitor correspondente, que deverá satisfazer as mesmas exigências feitas para o candidato a Reitor, na forma da Lei.

§1º - Só serão elegíveis os candidatos a Reitor e Vice-Reitor que declararem, expressamente, no ato da inscrição que, se escolhidos, aceitarão a investidura de acordo com o §3º, Art. 194 do Regimento Geral da Universidade.

§2º - Os candidatos que forem detentores de cargos ou funções administrativas deverão descompatibilizar-se a partir de sua inscrição, retornando ao respectivo cargo ou função após a eleição da lista tríplice e respectiva divulgação.

Art. 12 - Encerrado o prazo de inscrições, a CC providenciará a publicação dos nomes e dos resumos dos programas e currículos dos candidatos.

Art. 13 - Somente serão habilitados a concorrer à consulta aqueles que se inscreverem junto ao Protocolo da UFRGS no prazo previsto no Art. 10 desta Decisão.

Art.14 - A votação será feita em cédula digital, oficial, na qual constarão os nomes dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor, inscritos nos termos do Art. 11 desta Decisão.

§1º - A ordem dos nomes, na cédula digital, oficial, será sorteada em sessão pública.

§ 2º - O votante indicará uma só opção na cédula digital.

Art. 15 - A campanha e todas as atividades de propaganda encerrar-se-ão às 24 horas do dia anterior ao da consulta.

Art. 16 - Será facultado aos candidatos o acesso aos diversos órgãos da Universidade e às diversas fontes de informação.

Art. 17 - A CC promoverá no mínimo quatro debates oficiais e formais, convidando todos os candidatos inscritos.

Parágrafo único - Os debates distribuir-se-ão da seguinte maneira:

- I - um no Campus da Saúde;
- II - um no Campus do Vale;
- III - um no Campus Central;
- IV - um no Campus Olímpico.

Art. 18 - Além dos debates oficiais, a CC deverá estimular iniciativas de debates públicos, aos quais será garantido acesso a todos os candidatos inscritos.

§1º - A CC poderá manter uma publicação oficial eletrônica relativa ao processo de consulta, aberta aos candidatos.

§2º - Aos candidatos será garantido igual acesso aos meios de divulgação da Universidade.

§3º - O Edital com o calendário da consulta será publicado de forma eletrônica e em todas as Unidades, no saguão de entrada, à vista do público.

Seção V Das Seções Eleitorais (SE)

Art. 19 - A CC criará tantas SE quantas forem necessárias.

Art. 20 - As SE funcionarão nos lugares designados pela CC sob pena de nulidade da votação ali ocorrida.

Art. 21 - Cada SE será composta por 3 (três) membros: 1 (um) presidente, 1 (um) mesário e 1 (um) secretário, todos nomeados pela CC.

§1º - Os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, por consangüinidade ou afinidade, não poderão ser membros de qualquer órgão do processo de consulta.

§2º - Aos componentes da SE é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

Art. 22 - A CC organizará reuniões para inscrição de membros das SE.

Seção VI Do Voto Eletrônico

Art. 23 - A identificação e validação de cada eleitor e sua respectiva categoria se dará através de seu número de cartão da UFRGS e senha, em equipamento disponível junto às SE.

Art. 24 - Cabe à CC elaborar o modelo da cédula digital de consulta das 3 (três) categorias envolvidas no processo.

Art. 25 - A CC publicará com antecedência possível e em formato eletrônico o modelo da cédula digital para a consulta.

CAPÍTULO II Da Votação

Seção I Da Competência das SE

Art. 26 - Compete à SE:

- I - orientar os votantes;
- II - dirimir as dúvidas que ocorrerem;
- III - manter a ordem no recinto da SE;
- IV - comunicar à CC as ocorrências relevantes;
- V - rubricar a folha de presença de eleitores naquela SE.

Art. 27 - Cada SE só poderá funcionar com a presença de pelo menos 2 (dois) de seus membros.

Art. 28 - Na eventualidade de não se encontrarem presentes pelo menos 2 (dois) membros da mesa, caberá à SE completar a sua composição com votantes da Seção.

Art. 29 - A CC estabelecerá o número de SE, distribuídas em função do respectivo número de votantes e da dispersão geográfica, em todos os campi da UFRGS.

Seção II Do Início da Votação

Art. 30 - Antes da votação o Centro de Processamento de Dados da UFRGS -CPD emitirá uma zerésima que é a comprovação de que nenhum voto está registrado no banco de dados das eleições eletrônicas.

Art. 31 - Somente poderão permanecer no recinto da SE os seus membros, 1 (um) fiscal e/ou delegado de cada candidato e, durante o tempo necessário à votação, o votante.

Art. 32 - Nenhuma autoridade estranha à SE - salvo a CC - poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 33 - É vedada a propaganda no recinto da SE.

Art. 34 - Os membros da SE obstarão imediatamente e/ou denunciarão à CC qualquer tentativa de impedir ou embargar o exercício do sufrágio.

Seção III Da Fiscalização

Art. 35 - Cada candidato poderá indicar 1 (um) fiscal para atuar junto a cada SE e 1 (um) delegado para cada campus universitário.

§1º - A escolha de fiscais ou delegados não poderá recair sobre quem já faça parte de uma SE.

§2º - O fiscal só poderá atuar depois de exibir aos membros da SE sua credencial, expedida pela CC.

§3º - Poderá ser indicado fiscal substituto, vedada a permanência de mais de 1 (um) fiscal por candidato junto à SE.

Seção IV Do Encerramento da Votação

Art. 36 - Terminado o período de votação, a SE encaminhará a folha de presença de eleitores naquela SE à CC.

Art. 37 - O ato de encerramento da consulta será público, em local e horário previamente divulgados pela CC.

CAPÍTULO III Da Apuração

Art. 38 - A CC processará a apuração.

Parágrafo único - Será anulada integralmente a urna eletrônica quando houver discrepância entre o número de cédulas digitais e o número de assinaturas na folha de presença de eleitores, superior a dois por cento (2%), ressalvando-se que uma discrepância de apenas 1 (uma) cédula digital, não anula a urna eletrônica.

Art. 39 - Cada candidato poderá indicar fiscais e delegados para atuar junto ao CPD e CC durante o processo de zerésima e de apuração.

Art. 40 - No caso de empate de candidatos terá precedência o candidato mais antigo na UFRGS, e persistindo o empate, o mais idoso.

CAPÍTULO IV Dos Recursos

Art. 41 - Recursos relativos ao processo de consulta deverão ser interpostos à CC, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação dos resultados, desde que pré-questionada pelos fiscais ou delegados a matéria do recurso, mediante impugnação à SE.

Parágrafo único - A CC dará solução nos termos do Art. 5º, inciso X.

CAPÍTULO V Do Encerramento do Processo de Consulta

Art. 42 - A CC dará por encerrada as suas atividades com o envio ao Presidente do Conselho Universitário de toda a documentação relativa ao processo de consulta.

CAPÍTULO VI Das Disposições Transitórias

Art. 43 – O CPD é o órgão técnico responsável pela implementação, manutenção e segurança do Sistema de Eleições Eletrônicas que será utilizado nesta Consulta.

Porto Alegre, 11 de abril de 2008.

(O original encontra-se assinado.)

JOSE CARLOS FERRAZ HENNEMANN,
Reitor.